

MENSAGEM N.º <u>009</u>/2017

Manaus, 24 de fevereiro de 2017.

Senhor Presidente
Senhores Deputados

Nos termos da Constituição do Estado, faço encaminhar ao criterioso exame de Vossas Excelências e à superior deliberação desse Poder Legislativo, o Projeto de Lei Complementar incluso que "MODIFICA dispositivos da Lei Complementar no 30, de 2001, que dispõe sobre o Regime Próprio de Previdência do Estado do Amazonas, estabelece seus Planos de Benefícios e Custeio, e dá outras providências.".

A Proposição ora submetida à deliberação dos Senhores Deputados pretende aumentar, gradativamente, a alíquota da contribuição previdenciária dos segurados e pensionistas, que atualmente é de 11% (onze por cento), incidente sobre a remuneração, subsídios, proventos ou benefícios pagos pelo Estado do Amazonas, diretamente ou através de seu Regime Próprio de Previdência, na forma a seguir:

- √ 12% (doze por cento) em 2018;
- ✓ 14% (quatorze por cento) a partir de 2019.

As contribuições mensais do Estado para o custeio do Programa de Previdência serão as a seguir estabelecidas, permanecendo responsável, nos termos do § 1.º do artigo 2.º da Lei n.º 9.717, de 27 de

Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas



novembro de 1998, pela cobertura de eventuais insuficiências financeiras, decorrentes do pagamento dos benefícios previdenciários a cargo dos Fundos:

- equivalente ao dobro do valor da contribuição aportada pelos segurados e pensionistas relativamente aos servidores vinculados ao Fundo Financeiro de Aposentadorias e Pensões do Estado do Amazonas FFIN;
- ✓ igual ao valor da contribuição aportada pelos segurados e pensionistas relativamente aos servidores vinculados ao Fundo Previdenciário de Aposentadorias e Pensões do Estado do Amazonas FPREV.

A majoração da contribuição previdenciária faz parte do pacote de medidas de ajuste fiscal do Governo do Estado, em conjunto com o Projeto de Emenda à Constituição do Teto dos Gastos, visando ao equilíbrio das contas públicas.

Certo da atenção que Vossas Excelências dispensarão ao Projeto, ao tempo em que solicito especial atenção no exame e aprovação da matéria, em regime de urgência, nos termos do artigo 35 da Constituição Estadual, reitero aos ilustres Senhores Deputados expressões de distinguido apreço.

JOSÉ MELO DE OLIVEIRA Governador do Estado



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 01 /2017

MODIFICA dispositivos da Lei Complementar n.º 30, de 2001, que dispõe sobre o Regime Próprio de Previdência do Estado do Amazonas, estabelece seus Planos de Benefícios e Custeio, e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS DECRETA:

Art. 1.º Ficam alterados os dispositivos abaixo relacionados da Lei Complementar nº 30, de 27 de dezembro de 2001, que passam a vigorar com as seguintes redações:

I - o caput do artigo 50:

"Art. 50. Para custeio do Programa de Previdência e constituição dos Fundos estabelecidos pela presente Lei Complementar, os segurados e pensionistas contribuirão com 12% (doze por cento) em 2018 e 14% (quatorze por cento), a partir de 2019, sobre a remuneração, subsídios, proventos ou benefícios pagos pelo Estado do Amazonas diretamente ou através de seu Regime Próprio de Previdência.";

II - o caput do artigo 53:

"Art. 53. As contribuições mensais do Estado para o custeio do Programa de Previdência de que trata esta Lei Complementar serão as estabelecidas abaixo, permanecendo responsável, nos termos do § 1.º do artigo 2.º da Lei n.º 9.717, de 27 de novembro de 1998, pela cobertura de eventuais insuficiências financeiras, decorrentes do pagamento dos benefícios previdenciários a cargo dos Fundos:

I - equivalente ao dobro do valor da contribuição aportada pelos segurados e pensionistas relativamente aos servidores vinculados ao Fundo Financeiro de Aposentadorias e Pensões do Estado do Amazonas - FFIN;



II - igual ao valor da contribuição aportada pelos segurados e pensionistas relativamente aos servidores vinculados ao Fundo Previdenciário de Aposentadorias e Pensões do Estado do Amazonas - FPREV.".

Art. 2.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1.º de janeiro de 2018.